



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 0015/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

*Autoriza o Executivo Municipal de Poço das Antas - RS a conceder revisão geral anual aos subsídios dos Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e do Art. 7.º da Lei Nº 2.404.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI.

Art. 1º - A revisão geral anual é concedida aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas, no âmbito inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e do Art. 2.º e seu Parágrafo Único, da Lei Nº 2.404, de 02 de julho de 2024, pela aplicação do índice de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), tendo como base de incidência os subsídios estabelecidos pela Lei Nº 2.404, de 02 de julho de 2024, vigentes desde o dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2025.

Poço das Antas, 17 de março de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,  
Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº 014/2025 com vistas aos ajustes dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e do Art. 2.º da Lei Nº 2.404, de 02 de julho de 2024.

Os ajustes se justificam em vista da recorrente inflação de preços na economia brasileira e a necessária recuperação do poder de compra dos “salários” ante ao crescimento dos preços em curso.

Considerando que o índice de inflação mais estável e representativo da economia brasileira hoje é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE, sendo esse inclusive utilizado para o monitoramento e definição da Política Monetária e o estabelecimento da Taxa SELIC pelo Conselho de Política Monetária – COPOM, adotamos esse índice para o ajuste dos vencimentos.

Considerando que os valores dos vencimentos em curso têm vigência desde o dia 1º de janeiro de 2025, estamos repondo as perdas inflacionárias dos dois últimos meses, de janeiro e fevereiro de 2025.

Conforme IBGE, o IPCA acumulado dos últimos dois meses é de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento).

Em vista da queda na arrecadação, causada principalmente pelo evento do Frigorífico Languirú, não se apresentam as condições favoráveis nesse momento para uma variação real dos salários, pelo que propomos tão somente a reposição integral do poder de compra aos salários.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 17 de março de 2025.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**

Prefeito Municipal  
Exmo. Sr.:  
Rodrigo Galdino Schwingel  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS – RS